



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**ATA Nº5 – 2022**

----- Aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, pelas vinte horas, reuniu em sessão extraordinária a Assembleia Municipal deste concelho, no Auditório Municipal do Edifício Monsenhor Nunes Pereira, com vinte e uma presenças, cujas assinaturas constam do respetivo livro de presenças. -----

----- Nos termos do nº 3 do Artigo 46º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Mesa foi composta pelo Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, pelo 1º Secretário, Maria Leonor Barata Teixeira Coelho e pelo 2º Secretário, Joel Fonseca Machado dos Santos. -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia, José Alberto Pacheco Brito Dias, cumprimentou os presentes e abriu a sessão. -----

----- Seguidamente e de acordo com a alínea j) do nº 1, do artigo 29º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Mesa da Assembleia justificou a falta de comparência do Senhor Deputado Carlos Alberto Ramos Dias (PS) e do Senhor Deputado Cipriano da Silva Mendes (CDS-PP), tendo estes apresentado a devida justificação. -----

**I – PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**1.1 – Parecer do Revisor Oficial de Contas**

----- O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara, Jorge Alves Custódio. -----

----- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito o seguinte: -----

----- Foi presente pelo Revisor Oficial de Contas – Cruz Martins & Associados, SROC, LDA, a Certificação Legal das Contas e o Parecer sobre as Contas Consolidadas do Município de Pampilhosa da Serra, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro de 2013. O documento foi previamente entregue a todos os membros da Assembleia. -----

----- O Revisor Oficial de Contas emitiu Parecer Favorável sobre os documentos em apreço e agradeceu à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e aos seus Serviços toda a colaboração prestada no exercício das suas funções. -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

**1.2 – Prestação de Contas – Contas Consolidadas 2021**

----- O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara. -----

----- Foi apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara no Órgão Deliberativo, a Prestação de Contas e o Relatório de Gestão do Ano 2021 e demais documentos integrantes, atentas as regras e os procedimentos contabilísticos definidos pelo novo regime contabilístico, aprovado



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, SNC-AP\_Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, e da nova Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, e de acordo com as instruções do Tribunal de Contas, relativos ao período que decorreu de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, aprovados na reunião ordinária do Executivo Camarário, realizada no dia 27 de junho do corrente ano, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Ricardo Serra. ----

----- Dada a palavra aos membros da Assembleia, interveio o Senhor Deputado António Gonçalves, Coordenador da Bancada do Partido Socialista e após, este formular as questões relacionadas com os documentos acima mencionados, o Senhor Presidente da Câmara respondeu ao Senhor Deputado de acordo com as questões apresentadas. -----

----- Colocados à votação os documentos referentes à Prestação de Contas – Contas Consolidadas do Ano 2021, foram os mesmos aprovados por maioria, com três votos contra, dos Senhores Deputados António Augusto Gonçalves, José Henrique Albino Antunes e Carlos Martins Cruz. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

### **1.3 – Contrato de Cessão de Exploração de Terrenos Baldios de *Pedra de Água* – Parque Eólico de Pampilhosa da Serra**

----- O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara, Jorge Alves Custódio. -----

----- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito o seguinte: -----

----- «Considerando que:-----

----- A Freguesia de Fajão-Vidual e a Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cabril têm, desde tempos imemoriais e com exclusão de terceiros, a legítima gestão, administração e fruição conjunta dos terrenos baldios que se localizam na zona denominada Pedra de Água, limite das localidades de Cabril e Fajão; -----

----- Os baldios constituem, em regra, para efeitos de, entre outros, produção de energia eólica e de todas as suas outras atuais e futuras potencialidades económicas, nos termos da lei e dos usos e costumes locais; -----

----- O Parque de Pampilhosa da Serra – Energia Eólica, S.A. é uma Sociedade produtora de eletricidade, a partir de fonte eólica e que aquela Sociedade celebrou com a Freguesia de Fajão-Vidual, com a Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cabril e com o Município de Pampilhosa da Serra um contrato de cessão de exploração dos terrenos baldios para instalação do Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, em 1999, contrato esse, entretanto



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

alterado para contrato de arrendamento, por Aditamento de 18/06/2015, com efeitos até 1 de Janeiro de 2036; -----

----- A Freguesia de Cabril dispõe de Assembleia de Compartes dos Baldios legalmente constituída e que compete ao Conselho Diretivo da Assembleia de Compartes o exercício, em geral, de todos os atos de administração do baldio ou baldios por compartes nos termos do disposto na al. j) do n.º 1 do art.º 29.º da Lei n.º 75/2017, de 17/08, na atual redação em vigor, que foram delegados na Junta de Freguesia há mais de 20 anos; -----

----- No que à Junta de Freguesia de Fajão-Vidual respeita, o baldio localizado na zona denominada Pedra de Água, se situa nas proximidades da localidade de Fajão, sede da freguesia, consubstanciando um terreno comunitário dessa localidade; -----

----- Na vigência das sucessivas leis dos Baldios (nomeadamente o Decreto-Lei n.º 39/76, de 19/01; a Lei n.º 68/93, de 04/09; a Lei n.º 72/2014, de 02/09 e a Lei n.º 75/2017, de 17/08) e muito antes de entrarem em vigor essas leis, para efeitos de remissão na lei atual, recaía sobre a Junta de Freguesia de Fajão-Vidual a gestão e administração do Baldio objeto da cessão de exploração, em colaboração com o apoio técnico da Autoridade Florestal, desde, pelo menos 1955, data da aprovação do Plano Florestal para o concelho de Pampilhosa da Serra e da submissão dos baldios ao Regime Florestal; -----

----- Naquela freguesia, nunca houve constituição de Assembleia de Compartes (pelo menos de 1976, até à presente data), nos termos do Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários; -----

----- Desde tempos imemoriais, a gestão dos baldios sitos na Freguesia de Fajão-Vidual sempre esteve cometida à Junta de Freguesia e ao Município, com exclusão de qualquer outra entidade;

----- Compete à Junta de Freguesia, nomeadamente à Junta de Freguesia de Fajão-Vidual, proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes, nos termos do disposto na al. oo) do n.º 1 do art.º 16.º do Regime Jurídico das Autarquia Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação em vigor; -----

----- Considerando o esforço e empenho que o Município de Pampilhosa da Serra desenvolveu junto das entidades competentes e das empresas, para a instalação dos Parques Eólicos no concelho de Pampilhosa da Serra e na defesa dos baldios, assumindo a liderança nas múltiplas ações judiciais, que visavam a ocupação dos baldios por particulares, arrogados na qualidade de donos e senhores daqueles terrenos, e tomando todas as medidas com vista à aprovação dos projetos eólicos, mediante a declaração de interesse público dos parques, para efeitos de desafetação da REN dos espaços onde os mesmos foram instalados, e procedendo ao seu licenciamento. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

----- Os Baldios, enquanto meios de produção comunitários, só podem ser objeto de aproveitamento total ou parcial por terceiros por contrato de cessão de exploração, em consonância com as suas particularidades restritivas de comércio e aplicação dos seus produtos; -----

----- Na sequência das reuniões havidas entre a Freguesia de Fajão-Vidual, a Freguesia de Cabril, o Município de Pampilhosa da Serra e a Parque de Pampilhosa da Serra-Energia Eólica, S.A., e uma vez que esta empresa pretende sobreequipar o Parque Eólico de Pampilhosa da Serra na zona denominada Pedra de Água, mediante prévia realização dos necessários estudos que permitam concluir se os terrenos baldios reúnem as condições necessárias, a nível de recursos eólico, técnico e ambiental para o efeito, foi acordado entre as Partes a redação da minuta do Contrato de Cessão de Exploração que se anexa, tendo sido emitido parecer favorável quanto ao seu teor pela Assembleia de Freguesia de Fajão-Vidual e pela Assembleia de Compartes dos Baldios da Freguesia de Cabril. -----

----- Face ao supra exposto, a Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada no dia 11 de julho do corrente ano, deliberou por unanimidade aprovar a Minuta do Contrato de Cessão de Exploração em questão e, nos termos do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação em vigor, submeter à análise e apreciação da Assembleia Municipal, bem como deliberação no sentido de serem concedidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em representação do Município de Pampilhosa da Serra, proceder à assinatura do mesmo. -----

----- Dada a palavra aos membros da Assembleia, interveio o Senhor Deputado António Gonçalves, Coordenador da Bancada do Partido Socialista, que colocou questões referentes a processos judiciais com os Baldios. Considerando que as questões colocadas não estavam relacionadas com o documento em apreço e não havendo mais ninguém a querer intervir, o Senhor Presidente da Assembleia colocou o documento a apreciação. -----

----- Colocado à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato de Cessão de Exploração de Terrenos Baldios de *Pedra de Água*, bem como conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em representação do Município de Pampilhosa da Serra, proceder à assinatura do mesmo.

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

### **1.4 – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação**

----- O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara para a



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

explicação do assunto em apreço. -----

----- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito o seguinte: -----

----- «Tendo em consideração a Delegação de Competências no Domínio da Educação no pretérito dia 1 de abril, o Senhor Presidente apresentou aos membros da Assembleia, para apreciação e deliberação, a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências infra, aprovado por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara Municipal, no pretérito dia 11, em conformidade com o disposto na alínea m), do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor e que se submete à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para efeitos da alínea k), do nº 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela citada Lei.-----

### **"Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**

----- Considerando a Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação em vigor, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, cfr. o artigo 1º; -----

----- Considerando que a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e o Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada; -----

----- Considerando que ao abrigo do artigo 11º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação em vigor, é estabelecido o quadro da transferência de competências no domínio da educação para os Municípios; -----

----- Considerando a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação operada pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor; -----

----- Considerando que os contratos interadministrativos visam regular relações de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas, que permitam conferir à Administração pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências; -----

----- Considerando que a negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios de igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé, da necessidade e suficiência de recursos, do princípio da boa gestão e da continuidade da prestação de serviço público; -----

----- Considerando que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de



S. R.

**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**



bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº 46/86, de 14 de outubro, atenta a sua atual redação em vigor, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, atenta a sua atual redação em vigor; -----

----- Considerando o disposto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor, determina que *"salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação na diretora do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada"*; -----

----- Considerando ainda o disposto no nº 3 do artigo 44º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor, que *"as competências próprias do presidente da Câmara e dos órgãos municipais referidas no nº 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas"*; ----

----- Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atenta a sua atual redação em vigor, prevê a concretização da delegação de competências através de contratos interadministrativos, cfr. artigo 120º da citada Lei; -----

----- Considerando que nos termos previstos pelo artigo 10º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das Autarquias Locais, (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor; -----

----- Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atenta a sua atual redação em vigor, prevê delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado; -----

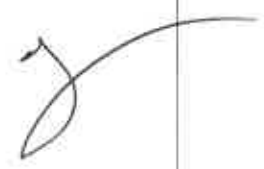
----- Considerando que os Contratos Interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas e Escola não Agrupada; -----

----- Considerando o disposto na alínea k), do nº 1 do artigo 25º e o disposto na alínea m), do nº 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelecem o regime jurídico de delegação de competências das Autarquias Locais no Estado. -----

----- Nestes termos e com os fundamentos legais supra, é celebrado, de mútuo acordo, o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, -----

**ENTRE:** -----

**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 883, representado pelo Presidente Câmara Municipal, Jorge Alves Custódio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do nº 1 e na alínea f), do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, atenta a sua



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

atual redação em vigor, de ora em diante designado unicamente por **Município ou PRIMEIRO OUTORGANTE**; -----

E -----

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ESCALADA DE PAMPILHOSA DA SERRA**, com o NIPC 600 080 862, com sede em Pampilhosa da Serra, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, neste ato legalmente representado, pela Senhora Dr<sup>a</sup> Marta Maria Pedro Fernandes Gonçalves, na qualidade de Diretora, de ora em diante apenas e abreviadamente designada por **A.E.E.P.S. ou SEGUNDO OUTORGANTE**; -----

E que, -----

----- Ambas as partes aceitam de boa-fé e o qual se rege pelas Cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira**

**Objeto do Contrato**

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra, doravante apenas designada Diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor. -----

2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas: -----

a) Recursos Humanos; -----

b) Apoios e Complementos educativos: -----

. Ação Social Escolar; -----

. Refeitórios Escolares. -----

c) Fornecimento e Serviço externos; -----

d) Recursos Financeiros. -----

**Cláusula Segunda**

**Princípios**

O presente Contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios: -----

a) Igualdade de oportunidade e equidade; -----

b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos; -----

c) Estabilidade; -----

d) Prossecução do interesse público; -----

e) Continuidade da prestação do serviço público; -----

f) Necessidade e suficiência dos recursos; -----

g) Subsidiariedade; -----

h) Não aumento da despesa pública global; -----

i) Eficiência da gestão dos recursos; -----



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

j) Autonomia na gestão escolar. -----

**Cláusula Terceira**

**Direitos e Deveres**

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos. -----
2. Os Outorgantes comprometem - se a realizar reuniões, com regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina. -----
3. O Município de Pampilhosa da Serra obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas Escalada Pampilhosa da Serra os valores previstos de acordo com o disposto na Cláusula Oitava do presente Contrato. -----
4. O Agrupamento de Escolas Escalada Pampilhosa da Serra obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação de verbas para os fins que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

**Cláusula Quarta**

**Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)**

1. A Gestão e direção de recursos humanos, afetos ao Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra, no que respeita ao pessoal não docente, é exercida pela Diretora em conformidade com o disposto nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo 44º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, atenta a sua atual redação em vigor, e submeter à validação do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, a organização dos horários de trabalho e o registo e controlo de assiduidade dos trabalhadores. -----
2. No exercício das suas competências, e ao abrigo das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 44º do citado Decreto-Lei, cabe ainda à Diretora do Agrupamento de Escolas, relativamente ao pessoal não docente, através de Proposta a apresentar ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, para efeito de validação: -----
  - a) Os contributos para a avaliação de desempenho a submeter à aprovação do CCA; -----
  - b) O Mapa de Férias, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino. -----

**Cláusula Quinta**

**Apoios e complementos educativos**

- A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº 1 do artigoº 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 janeiro, atenta a sua atual redação em vigor, delega na Diretora, as competências previstas no artigo 33º do citado Decreto-Lei: -----
- a) A Ação Social Escolar dos 2º, 3º ciclos e secundário. -----





**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Cláusula Sexta**

**Refeitórios Escolares**

1. O procedimento de cada refeitório escolar será objeto de Regulamento Interno, a aprovar pela Câmara Municipal, em que serão definidas as regras e condições de funcionamento e utilização dos refeitórios escolares. -----
2. A receita das refeições deve ser mensalmente transferida para o IBAN ----- do Município de Pampilhosa da Serra, e reportada ao mês anterior, remetendo o mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório (alunos, professores e outros), o número de alunos do escalão A e B, assim como o comprovativo da transferência. -----

**Cláusula Sétima**

**Contratação de Fornecimentos e Serviços Externos**

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 janeiro, atenta a sua atual redação em vigor, delega na Diretora as competências previstas no artigoº 46º do citado Decreto-Lei, em regime transitório, até à consolidação da contratação dos fornecimentos e serviços externos, para o ano letivo 2022/2023, nomeadamente: -----
  - a) Contratação de fornecimento de gás propano; -----
  - b) Contratação de serviço de comunicações; -----
  - c) Contratação de fornecimento eletricidade; -----
  - d) Aquisição de produtos de higiene e limpeza; -----
  - e) Aquisição de material de escritório. -----

**Cláusula Oitava**

**Recursos Financeiros**

1. Os recursos Financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro Outorgante e transferidos para o segundo Outorgante, mediante o cumprimento pelo segundo Outorgante das competências delegadas e documentadas em relatório a entregar mensalmente, à Câmara Municipal. -----
2. O pedido de transferência de verbas será sempre solicitado pela Diretora ou pelos serviços que dirige do Agrupamento de Escolas Escalada Pampilhosa da Serra à Câmara Municipal, devidamente acompanhado dos documentos e comprovativos dos valores correspondentes aos fornecimentos e serviços, a que alude a Cláusula Sétima. -----
3. As transferências de verbas serão concretizadas pela Câmara Municipal, para o ano letivo 2022/2023, até ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros), em conformidade com o disposto no n.º 1 e n.º 2 da presente Cláusula, e têm cabimento nas rúbricas do orçamento do Município para o ano 2022 e 2023, com a Classificação Orgânica 0102, a Classificação Funcional



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

430, a Classificação Económica 040701, o Código GOP 04 430 2021/2027 Ac.1 e está comprometido de acordo com o número sequencial de compromisso 36807, conforme informação emitida pelos Serviços Financeiros da autarquia. -----

**Cláusula Nona**

**Finalidade dos Recursos Financeiros**

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato. -----

**Cláusula Décima**

**Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, este pode ser resolvido por qualquer dos outorgantes nos seguintes casos: -----

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos outorgantes; -----
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas; -----
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
- d) Por acordo das partes. -----

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal na Diretora, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

**Cláusula Décima Primeira**

**Prazo e Revisão/Alteração do Contrato**

1. O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente durante o ano letivo 2022/2023 e até ao limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes. -----

2. O presente Contrato poderá ser objeto de revisão/alteração, se ocorrerem motivos que justifiquem a sua revisão/alteração, nomeadamente: -----

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração; -----
- b) A revisão seja indispensável para adequar o contrato aos objetivos pretendidos; -----
- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento de objeto deste contrato; -----
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro; -----
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre Outorgantes. -----

3. Quaisquer revisões/alterações do presente contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais. -----

**Cláusula Décima Segunda**



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Denúncia**

O presente Contrato pode ser denunciado pelo primeiro e segundo Outorgantes se cessarem as razões e circunstâncias que estiverem na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 30 (trinta) dias da data pretendida. -----

**Cláusula Décima Terceira**

**Faltas e Impedimentos da Diretora**

Nas faltas e impedimentos da Diretora aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do nº 6 e 7 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2013, de 02 de julho, sendo a Diretora substituída pelo seu subdiretor. -----

**Cláusula Décima Quarta**

**Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

**Cláusula Décima Quinta**

**Legislação Aplicável**

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei nº 50/2018, de 16 agosto; no Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 janeiro, atenta a sua atual redação em vigor; na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atenta a sua atual redação em vigor; no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, atenta a sua atual redação em vigor; e demais legislação aplicável. -----

A minuta deste Contrato foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de 11/07/2022, em conformidade com o disposto na alínea m), do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 setembro, atenta a sua atual redação em vigor, e sob Proposta da Câmara Municipal foi submetida à Sessão da Assembleia Municipal de ---/---/2022, para efeitos da alínea k), do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do citada Lei. -----

Ambos os Outorgantes concordam com o conteúdo integral do presente Contrato e se obrigam a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, em representação do **Município de Pampilhosa da Serra**, -----

A Diretora, em representação do **Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra**, -----

Feito em Pampilhosa da Serra, aos ----- dias do mês ----- do ano dois mil e vinte e dois. » -----



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

----- Dada a palavra aos membros da Assembleia e não havendo ninguém a querer intervir, foi colocado à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação. Mais deliberou conceder de poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em representação do Município de Pampilhosa da Serra, proceder à assinatura do mesmo. -----  
----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

**1.5 – Alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos Incêndios de 2017**

----- O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara. -----  
----- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito o seguinte: -----  
----- «Em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 30/05/2022, foi publicitado, no *site* institucional do Município através do Edital nº 3221 de 31/05/2022, o início do procedimento de alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos incêndios de 2017, com referência à possibilidade da constituição como interessados e à apresentação de contributos. -----  
----- Decorrido o prazo estipulado, verificou-se que não houve interessados constituídos no procedimento, nem foram apresentadas quaisquer sugestões ou contributos. Assim, considerando também que a disposição regulamentar que ora se pretende alterar não afeta de modo direto ou imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não incluindo normas imediatamente operativas, entende-se não haver lugar à audiência dos interessados prevista no artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo. Partilhando, aliás, do entendimento doutrinário de que os Regulamentos cujas disposições não sejam exequíveis por si próprias ou que envolvam discricionariedade administrativa na sua execução não se encontram, obrigatoriamente, sujeitos a audiência dos particulares ou outros entes públicos, já que os seus direitos e interesses protegidos não são imediatamente afetados pelas normas regulamentares. -----  
----- Iguamente, porque a natureza da matéria não o justifica e uma vez que a Lei habilitante não o exige especificamente, entende-se não haver lugar a consulta pública prevista no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo. -----  
----- A Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na reunião ordinária de 13 de junho de 2022, o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes afetadas pelos incêndios de 2017 e, ao abrigo do disposto na



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

alínea k) do nº1 do artigo 33º e na alínea g) do nº1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, deliberou submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

**“PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE APOIO À RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NÃO PERMANENTES, AFETADAS PELOS INCÊNDIOS DE 2017**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

O Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos incêndios de 2017, em vigor, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra na sua sessão ordinária realizada em 21/09/2018, por proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 10/09/2018, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 154º da Lei nº 114/2017, de 29/12 e do art. 4º da Portaria 173-A/2018, de 15/06, atentas as alterações decorrentes da entrada em vigor da Portaria 243/2018, de 3/09. -----

Não obstante se manteremos pressupostos que estiveram na base da sua aprovação e implementação, há necessidade de se ponderar a alteração de uma das suas disposições, por forma a prorrogar o prazo máximo estabelecido para a conclusão das obras de reconstrução, total ou parcial, das habitações com utilização não permanente, danificadas ou destruídas pelos incêndios ocorridos em 2017 de dois anos para três anos, tendo em conta que: -----

A situação epidemiológica provocada pelo coronavírus Sars-Cov2 e pela doença do Covid-19 obrigou ao estabelecimento de medidas excecionais de resposta à mesma, a nível mundial e nacional, com consequências diretas na vida das pessoas e um significativo impacto direto e imediato na economia nacional e internacional. Consequentemente, tais medidas colocaram em crise a normal, regular e atempada execução das relações contratuais estabelecidas, por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias e motivos alheios à vontade das partes. Paralelamente, a pandemia teve um efeito disruptivo no fornecimento de materiais de construção (entre outros), provocando um efeito inflacionatório na construção civil, dada a escalada de preços das matérias-primas e a escassez de mão-de-obra neste setor económico. -- Neste contexto, o Município de Pampilhosa da Serra está ciente destes problemas de dimensão global e das dificuldades apontadas, pela maioria das pessoas que viram as suas candidaturas já aprovadas ao abrigo do disposto naquele Regulamento, no que se refere à conclusão das obras de reconstrução no prazo máximo previsto no seu artigo 13º, atentos os factos supra referidos cujas consequências não puderam evitar e em cuja verificação não tiveram culpa. -----

Dando cumprimento ao disposto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, numa ponderação dos custos e benefícios da alteração regulamentar projetada, verifica-se que a mesma não acarretará qualquer despesa adicional para o Município de Pampilhosa da Serra, sendo que os benefícios inerentes à sua aplicação traduzir-se-ão num expetável aumento da



7

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

percentagem de execução do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes afetadas pelos incêndios de 2017, e da efetiva concretização dos seus objetivos. -- Em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 30/05/2022, foi publicitado no site institucional do Município, através do Edital nº 3221 de 31/05/2022 o início do procedimento de alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos incêndios de 2017, com referência à possibilidade da constituição como interessados e à apresentação de sugestões ou contributos. Decorrido o prazo estipulado, verificou-se que não houve interessados constituídos no procedimento, nem foram apresentados quaisquer contributos. Assim, considerando disposto no nº1 do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo e também porque a disposição regulamentar que ora se pretende alterar não afeta de modo direto ou imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não incluindo normas imediatamente operativas, entende-se não haver lugar à audiência dos interessados. -----  
Iguualmente, porque a natureza da matéria não o justifica e uma vez que a Lei habilitante não o exige especificamente, entende-se não haver lugar a consulta pública prevista no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo. -----  
Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas na alínea k) do nº1 do artigo 33º e alínea g) do nº1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, sob proposta da Câmara Municipal atenta a deliberação tomada em reunião realizada em 13/06/2022, a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra aprovou, em sessão \_\_\_\_, realizada em \_\_/\_\_/2022, a alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos incêndios de 2017, nos seguintes termos: -----

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

Pelo presente é alterado o número 1 do artigo 13º do Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos incêndios de 2017, que passa a ter a seguinte redação: -----

#### **"Artigo 13º**

**Prazo máximo para conclusão das obras**

1 -As obras de reconstrução, total ou parcial, referidas na alínea a) do nº1 do artigo 5º, deverão ser concluídas no prazo máximo de 3 anos, após comunicação da decisão final tomada pela Câmara Municipal. -----

2 -(...)" -----



2

**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Artigo 2º**

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes afetadas pelos incêndios de 2017, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República e produz efeitos a partir da data da comunicação da decisão final tomada pela Câmara Municipal (a que se refere o nº 1 do artigo 13ª), considerando que o conteúdo da norma regulamentar ora alterada não é desfavorável nem tem efeitos lesivos ou restritivos sobre os beneficiários, nem se reporta a data anterior àquela a que se reporta a lei habilitante, conforme o disposto no artigo 141º do Código do Procedimento Administrativo (a contrário).” -----

----- Dada a palavra aos membros da Assembleia e não havendo ninguém a querer intervir, foi colocado à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes afetadas pelos incêndios de 2017. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

**1.6 – Prorrogação do regime de isenção do pagamento de todas as taxas e preços municipais, referente às edificações danificadas nos incêndios de junho e outubro de 2017**

----- O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara para a explanação do assunto em apreço. -----

----- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito o seguinte: -----

----- «Considerando que em reunião de Câmara de 13/06/2022 foi deliberado dar início ao procedimento para alteração do Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos incêndios de 2017; -----

----- Considerando que tal alteração, tem como finalidade a prorrogação do prazo máximo estabelecido para conclusão das obras de reconstrução, total ou parcial, das habitações com utilização não permanente, danificadas ou destruídas pelos incêndios ocorridos em 2017 (consideradas residências ocasionais dos candidatos ao apoio previsto no Regulamento em questão) de dois anos para três anos; -----

----- Considerando que a pandemia está a causar graves e significativos constrangimentos financeiros nas mais variadas atividades económicas e nas pessoas; -----

----- Considerando que um dos objetivos do Município com a implementação do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes é reabilitar o maior número possível de



S. R.

**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

edificações; -----

----- Considerando que o Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações não Permanentes afetadas pelos incêndios de 2017 está na fase de execução e que irão ocorrer procedimentos administrativos ligados ao licenciamento que têm taxas associadas; -----

----- Considerando que em reunião de Câmara de 04/12/2017 e 07/04/2020 e sessão da Assembleia Municipal de 16/12/2017 e 22/05/2020 foi aprovada a isenção do pagamento de todas as taxas e preços municipais, referente às edificações danificadas nos incêndios de junho e outubro de 2017; -----

----- Considerando que a prorrogação do prazo para conclusão das obras conduz a que os requerentes de apoio possam proceder à prática de atos, comunicações prévias, meras comunicações prévias, obtenção de licenças, bem como certidões ou outros documentos administrativos respeitantes aos prédios urbanos, objeto de reabilitação urbanística, total ou parcialmente danificados pelos incêndios ocorridos no concelho de Pampilhosa da Serra, em junho e outubro de 2017, relacionados com a reabilitação, reconstrução ou construção nova, na localização inicial ou em nova localização no concelho de Pampilhosa da Serra, até finais de junho de 2023; -----

----- Propõe-se: -----

----- Que, ao abrigo do disposto no artigo 8º do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra, a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta em apreço, ao abrigo da alínea d), do artigo 15º e nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (não sendo, porém, possível incluir a estimativa da respetiva despesa, dado que o montante da mesma não pode ser mensurado com fiabilidade, dependendo da ocorrência ou não de acontecimentos futuros incertos – como o número efetivo de prédios a serem objeto de reabilitação urbanística, os projetos associados, o tipo de obras a executar,...) e da alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º, conjugada com a alínea c), do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e decisão da Assembleia Municipal o seguinte: -----

----- Prorrogar até 31/12/2023 o regime de isenção do pagamento de todas as taxas e preços municipais, referente às edificações danificadas nos incêndios de junho e outubro de 2017, nos termos aprovados em reunião de Câmara de 04/12/2017 e 07/04/2020 e sessão da Assembleia Municipal de 16/12/2017 e 22/05/2020; -----

----- A Câmara Municipal, na reunião ordinária de 27 de junho de 2022, deliberou por unanimidade aprovar e, nos termos da alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º, conjugada com a alínea c), do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e decisão da Assembleia Municipal o seguinte: -----

----- Prorrogar até 31/12/2023 o regime de isenção do pagamento de todas as taxas e preços





## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

municipais, referente às edificações danificadas nos incêndios de junho e outubro de 2017, nos termos aprovados em reunião de Câmara de 04/12/2017 e 07/04/2020 e sessão da Assembleia Municipal de 16/12/2017 e 22/05/2020. -----

----- Dada a palavra aos Senhores Deputados e não havendo ninguém a querer intervir, foi colocado à votação a prorrogação até 31/12/2023 do regime de isenção do pagamento de todas as taxas e preços municipais, referente às edificações danificadas nos incêndios de junho e outubro de 2017, nos termos aprovados em reunião de Câmara de 04/12/2017 e 07/04/2020 e sessão da Assembleia Municipal de 16/12/2017 e 22/05/2020, tendo sido aprovado por unanimidade. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

### **1.7 – Relatório do Estado do Ordenamento do Território – REOT**

----- O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara. -----

----- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito o seguinte: -----

----- Os Serviços de planeamento, cartografia e SIG, efetuaram a análise e ponderação às sugestões e observações apresentadas durante o período de discussão pública do Relatório do Estado do Ordenamento do Território – REOT. -----

----- E em conformidade com a ponderação efetuada foi atualizado o Relatório do Estado do Ordenamento do Território – REOT, cuja versão final se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida. -----

----- No decurso da citada análise, referiram o seguinte: -----

----- «No âmbito do regime de avaliação dos instrumentos de gestão territorial o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, determina que deve ser efetuada a avaliação dos instrumentos de gestão territorial, com a elaboração de um Relatório do Estado de Ordenamento do Território (REOT), o qual deve verter o balanço da execução dos instrumentos de gestão territorial, bem como dos níveis de planeamento interno e externo obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão, alteração ou revogação. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 189.º do RJIGT a Câmara municipal, elabora, de quatro em quatro anos, um REOT, a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, instrumento que permite uma avaliação contínua do desenvolvimento do território, de forma a auxiliar técnicos e políticos na gestão do território. Nos termos do estipulado no n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT, concluída a sua elaboração, o REOT é submetido a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias. A Câmara Municipal deliberou em 21 de fevereiro de 2022, proceder à abertura de



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

um período de discussão pública, com duração de 30 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no Diário da República. O Aviso n.º 5110 /2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 49, de 10 de março veio dar início ao período de discussão pública que decorreu entre os dias 15 de março e 14 de abril, durante o qual os interessados puderam formular sugestões, apresentar informações ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do REOT. -----

----- Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal deverá ponderar e divulgar os resultados, designadamente, através da comunicação social e da página da Internet do Município, e elaborar a versão final do REOT para aprovação, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 189.º do RJIGT.» -----

----- Os serviços submeteram à apreciação da Câmara Municipal a versão final do documento em apreço. -----

----- A Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na reunião ordinária realizada no dia 30 de maio do corrente ano o relatório de ponderação das participações recebidas no período de discussão pública, a divulgação dos resultados, designadamente, através da comunicação social e da página da Internet do Município e a versão final do REOT, que se submete à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 189.º do RJIGT. -----

----- Dada a palavra aos membros da Assembleia e após estes formularem as questões relacionadas com o documento em apreço, o Senhor Presidente da Câmara respondeu aos respetivos membros de acordo com as questões apresentadas. -----

----- O Senhor Deputado António Gonçalves pediu a palavra ao Senhor Presidente da Assembleia em defesa da sua honra. -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara para dar explicações sobre as expressões proferidas que foram consideradas ofensivas. -----

----- O Senhor Deputado António Caetano pediu a palavra e, após ter sido concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia, disse que a interpretação nem sempre é a melhor, quando levados por questões políticas. Mais disse que devemos ser unidos para o bem da Pampilhosa da Serra. -----

----- Colocado à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar a versão final do Relatório do Estado do Ordenamento do Território. --

----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

### **1.8 – Designação da Entidade Gestora da AIGP da Travessa**

----- Dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta, já



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

aprovada por unanimidade, na reunião ordinária do Órgão Executivo, no dia 11 do corrente mês e ano e que, nos termos da alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se submete à apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

----- «Considerando que: -----

----- O Programa de Transformação da Paisagem (PTP), regido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, publicada a 24 de junho, contempla uma medida programática designada de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com a finalidade de promover a gestão e exploração comum dos espaços agrícolas e florestais em zonas de minifúndio e de elevado risco de incêndio, com o objetivo de garantir uma maior resiliência ao fogo e melhorar os serviços de ecossistemas, promovendo a revitalização destes territórios e a adaptação às alterações climáticas. -----

----- O Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que estabelece o Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem (RJRP) através de programas de reordenamento e gestão da paisagem (PRGP) e de áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP), comete ao Estado e às autarquias locais, no quadro desse decreto-lei e dos demais regimes jurídicos aplicáveis, a tarefa de assegurar a promoção das medidas necessárias à reconversão de áreas florestais, agrícolas e silvopastoris integradas em AIGP, ao abrigo de operações integradas de gestão da paisagem (OIGP). -----

----- Pelo Despacho n.º 7109-A/2021, de 16 de julho, dos Ministros da Administração Interna, da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Agricultura, e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, foi aprovada a delimitação da "AIGP de Travessa", no concelho de Pampilhosa da Serra, apresentada pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, assente na faculdade conferida pela alínea c) do nº 2 do artigo 13º do RJRP e que obteve parecer favorável das entidades competentes; -----

----- Se encontra em preparação a Operação integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) da AIGP da Travessa, que define, no espaço e no tempo, as intervenções de transformação da paisagem, de reconversão de culturas e de valorização e revitalização territorial, bem como o modelo operativo, os recursos financeiros, o modelo de gestão e o programa de monitorização a implementar; -----

----- Para a elaboração da OIGP se impõe a designação de uma Entidade Gestora, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 16/2022, de 14 de janeiro, que estipula a tipologia das entidades elegíveis, reforçando a componente da gestão profissionalizada, e que estabelece, também, a possibilidade das autarquias locais poderem vir a assumir a qualidade de entidades corresponsáveis pela execução da OIGP, mediante contrato celebrado com a entidade gestora. -

----- Face ao exposto, depois de ponderados diferentes cenários e avaliadas as diversas



S. R.

**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

possibilidades, de acordo com as orientações da Direção Geral do Território e dos contributos da Secretaria de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, propõe-se a Florestgal - Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A., para Entidade Gestora da AIGP da Travessa, para o que se submete esta informação à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal, e que nos termos da alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere, também, submeter à apreciação e votação pela Assembleia Municipal.» -----

----- Dada a palavra aos Senhores Deputados e não havendo ninguém a querer intervir, foi colocado à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade a designação da Florestgal - Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A., para Entidade Gestora da AIGP da Travessa. -----

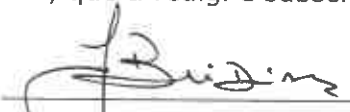
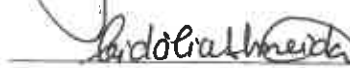
----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

**III – PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO**

----- Encerrada a Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, José Brito, deu conta que a Mesa da Assembleia não tinha inscrições para intervenção do público. -----

----- Não havendo ninguém a querer intervir, o Senhor Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão, quando eram vinte e uma horas e trinta minutos, agradecendo a colaboração de todos e o seu contributo para o bem do concelho. -----

----- De tudo o que foi dito, lavrou-se a presente ata, que foi posteriormente assinada pelo Presidente da Assembleia Municipal, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, Cidália Maria dos Reis Almeida, Técnica Superior, que a redigi e subscrevi. -----

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_